



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

EDITAL Nº 015/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 (CONTRATAÇÃO: 389422-210/2025 - PNCP)

**ÍNDICE**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>EDITAL Nº 015/2025</b>  | <b>3</b>  |
| 1 - DO OBJETO  | 3         |
| 2 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO   | 4         |
| 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO  | 5         |
| 4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA                       | 7         |
| 5 - CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO   | 12        |
| 6 - DA FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS | 12        |
| 7 - DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS                             | 13        |
| 8 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO  | 13        |
| 9 - DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO   | 13        |
| 10 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO                          | 14        |
| 11 - DO TERMO DE CONTRATO  | 14        |
| 12 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS  | 15        |
| 13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL  | 17        |
| 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  | 18        |
| <b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b>   | <b>20</b> |
| 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO  | 20        |
| 2 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS                              | 21        |
| 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO   | 22        |
| 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO   | 23        |
| 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO  | 23        |
| 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO   | 26        |
| 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO   | 32        |
| 8 - DO REAJUSTE  | 34        |
| 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO   | 34        |
| 10 - CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO  | 36        |
| 11 - DO CREDENCIAMENTO TARDIO  | 39        |
| 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  | 39        |
| <b>ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>                               | <b>40</b> |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> | <b>44</b> |
| <b>ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO</b>        | <b>45</b> |
| 1 - DAS PARTES                                       | 45        |
| 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL                              | 45        |
| 3 - DO OBJETO  | 45        |
| 4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO                        | 47        |
| 5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL           | 47        |
| 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO                                | 47        |
| 7 - DO PAGAMENTO                                     | 47        |
| 8 - DO REAJUSTE                                      | 47        |
| 9 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS                          | 48        |
| 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO        | 48        |
| 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE      | 50        |
| 12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS               | 51        |
| 13 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO                      | 52        |
| 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS         | 54        |
| 15 - EXTINÇÃO CONTRATUAL                             | 57        |
| 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                         | 58        |
| 17 - DOS CASOS OMISSOS                               | 58        |
| 18 - DAS ALTERAÇÕES                                  | 58        |
| 19 - DAS VEDAÇÕES                                    | 58        |
| 20 - DO FORO   | 59        |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**EDITAL Nº 015/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 (CONTRATAÇÃO: 389422-210/2025 - PNCP)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio da **Comissão Contratação** instituída pela Portaria n.º 122/2025, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o Decreto n.º 11.878/2024, Decreto n.º 10.854/2021 e na Lei n.º 14.442/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 59121/2025**, torna público, aos interessados, que **a partir da publicação deste Edital**, se encontrará aberto o processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido), em âmbito nacional, através de cartão magnético e cartão eletrônico de alimentação, com chip de segurança e senha numérica individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos mensais e acompanhamento por meio de aplicativo, nos termos constantes deste Edital e seus anexos.

**PRAZO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ANÁLISE:** A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **10 (dez) dias úteis** para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico [credenciamento@creago.org.br](mailto:credenciamento@creago.org.br).

O Crea-GO permitirá cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

Os interessados deverão acompanhar atualizações do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2025 (CONTRATAÇÃO: 389422-210/2025 - PNCP)** através do [Portal da Transparência do Crea-GO](http://www.creago.org.br) ([www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)).

## 1 - DO OBJETO

**1.1 -** O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido), em âmbito nacional, através de cartão magnético e cartão eletrônico de alimentação, com chip de segurança e senha numérica individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos mensais e acompanhamento por meio de aplicativo, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**2 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO**

**2.1** - A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **10 (dez) dias úteis** para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico [credenciamento@creago.org.br](mailto:credenciamento@creago.org.br).

**2.1.1** - A documentação deverá ser apresentada em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

**2.1.2** - Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único.

**2.1.3** - Os interessados deverão indicar em seu requerimento de credenciamento, sob sua responsabilidade, o endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal utilizado para manifestação e recebimento de informações por parte do Crea-GO, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento por falta de leitura dele.

**2.2** - A condução e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados em até 10 (dez) dias úteis pela **Comissão Contratação**, designada pela Portaria n.º 122/2025.

**2.3** - Na análise da documentação a Comissão Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**2.4** - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

**2.5** - Serão credenciadas as empresas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, as quais comporão o rol de empresas habilitadas, sendo contratadas conforme disposto no **item 10**, do Anexo I – Termo de Referência

**2.6** - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**2.6.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**2.6.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**2.7** - Durante a análise do requerimento e da documentação de habilitação, se forem identificadas pendências documentais que possam ser sanadas por meio de diligência, conforme item **2.6**, o interessado terá um prazo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

de **02 (dois) dias úteis** para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.

**2.8** - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**2.9** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**2.10** - Após a análise dos documentos, o resultado será publicado no [Portal da Transparência do Crea-GO](http://www.creago.org.br) ([www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)), bem como no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento.

**2.11** - Será indeferido o requerimento de credenciamento nos casos em que os requerentes:

- a) Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, apresentarem documentos com data vencida, e não sanarem as diligências no prazo concedido de **2 (dois) dias úteis**.
- b) Tenham sido declarados inidôneos; e
- c) Tenham sido impedidos de contratar com o Crea-GO.

**2.12** - Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](http://www.creago.org.br) e no [Portal da Transparência do Crea-GO](http://www.creago.org.br) ([www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)).

**2.12.1** - O Crea-GO permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

**2.12.2** - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste chamamento:

**3.1.1** - Pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que preencherem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**3.1.2** - Os que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**3.1.3** - Os que apresentarem requerimento de participação, aqui estabelecido como “**Requerimento de Credenciamento**”, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, na forma do modelo **ANEXO II**.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

3.1.4 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - É vedada a participação neste chamamento de pessoa jurídica que:

3.2.1 - Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 - Estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5 - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 - Reunidas em consórcio e sociedades cooperativas, conforme justificativa do item 5.22 e 5.24, do Anexo I – Termo de Referência.

3.2.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. (Declarações incluídas no **"Requerimento de Credenciamento"**)

3.3.1 - A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**3.6** - A inscrição das empresas interessadas para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implica, tacitamente:

**3.6.1** - A aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

**3.6.2** - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**3.6.3** - A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2 - Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**4.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.4 - Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.4.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.4.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.4.4 - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.4.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 4.5 - Qualificação técnica:

4.5.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento de contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Deverá comprovar a prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios vale-alimentação/refeição de forma satisfatória para empresa (s) com um efetivo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da quantidade total estimada de beneficiários do Crea-GO.

b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **02 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo **aceito o somatório** de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1, alínea "b", do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.5.2 - Comprovação de regular inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.5.3 - Deverão apresentar declaração ou certidão que comprove a possibilidade de utilização do vale-alimentação/refeição (híbrido) pelos colaboradores do Crea-GO na aquisição de gêneros alimentícios, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, frutarias, peixarias, restaurantes, entre outros) que devem contemplar, pelo menos, as cidades onde o Crea-GO possui unidades de atendimento.

a) O Crea-GO possui unidades de atendimento em: Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás e Uruaçu.

4.5.4 - A relação de estabelecimentos acima é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado de Goiás, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelo Estado, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os colaboradores do Crea-GO possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham.

4.5.5 - Os critérios técnicos, bem como os conteúdos declarados durante o procedimento de contratação, especialmente referentes a rede credenciada, devem ser comprovados como condição para a assinatura do contrato e devem ser mantidos durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei. O Crea-GO reserva-se o direito de solicitar a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos a qualquer momento.

4.5.6 - Os interessados que ofereçam **cartões bandeirados**, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, **ficam dispensados** de apresentar rede credenciada, devendo apresentar Declaração de Capacidade de Credenciamento (Anexo de Requerimento de Credenciamento) de que atendem os quantitativos e às localidades constantes do Edital.

4.5.7 - Deverá disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o contratante e os beneficiários, Central de Atendimento 0800 (fixo e celular), 24 horas por dia, 07 dias por semana, conforme determina o Decreto nº 11.034/2022.

4.5.8 - O interessado deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com, pelo menos, uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado. Por exemplo: Ifood, etc.

a) Ficam dispensados da exigência de comprovação de convênio os interessados que disponibilizarem cartões com bandeiras amplamente aceitas no mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA.

4.5.9 - Deverá fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação. O aplicativo deverá ser compatível com smartphone Android e IOS.

4.5.10 - Deverá assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

4.5.11 - Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o interessado deverá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais, pagamentos por aproximação ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do contratante.

4.5.12 - Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme o Decreto nº 10.854/2021 e as regras do Instrumento Convocatório.

4.5.13 - Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o contratante nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 - Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões. Aditamentos ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento.

4.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8 - Para fins de habilitação jurídica, a **Comissão Contratação** verificará a compatibilidade entre o objeto do procedimento e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos interessados, conforme natureza da pessoa jurídica.

4.9 - Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.9.1 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.9.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em legislação pertinente; e

4.9.3 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.11 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato.

4.12 - A documentação acima exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída por registro no SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

4.12.1 - É de responsabilidade dos interessados conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5 - CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO**

5.1 - Os critérios de contratação estão detalhados item 10, do Anexo I - Termo de Referência.

**6 - DA FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

6.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [credenciamento@creago.org.br](mailto:credenciamento@creago.org.br)

6.3 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial do Crea-GO.

6.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Contratação será motivada nos autos.

6.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [Portal da Transparência do Crea-GO](#).

**7 - DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 - Após a decisão da **Comissão Contratação** sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

7.1.1 - Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: [credenciamento@creago.org.br](mailto:credenciamento@creago.org.br)

**8 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

8.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Crea-GO.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.2** - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei no 14.133, de 2021.

**8.3** - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**9 - DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** - Constatado o atendimento às exigências do Edital e seus anexos e uma vez considerados(as) credenciados(as), o Crea-GO formalizará com os(as) selecionados(as) o **Instrumento de Credenciamento**.

**9.2** - O CREA-GO encaminhará o documento indicado no item **9.1** e a não assinatura do Instrumento de Credenciamento, no prazo indicado na notificação, poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol dos(as) selecionados(as) daqueles(as) que não assinarem o referido documento.

**9.3** - Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para a assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

**10 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** - Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

**10.1.1** - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, no Edital e no Contrato, relativamente à prestação das atividades deste objeto;

**10.1.2** - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na execução do contrato de prestação de serviços;

**10.1.3** - A cessão total ou parcial da prestação do serviço; e

**10.1.4** - A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Crea-GO, obtidas em decorrência do Credenciamento.

**10.2** - No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos documentos, devidamente protocolados no Crea-GO.

**10.3** - O Crea-GO não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

10.4 - Os créditos anteriores ao cancelamento serão pagos, desde que cumpridas as obrigações previstas em contrato.

10.5 - Também será cancelado o credenciamento, a pedido do interessado, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

**11 - DO TERMO DE CONTRATO**

11.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, obedecidos aos critérios de contratação dispostos no **item 10** do Anexo I - Termo de Referência, serão convocados para celebrar o **Termo de Contrato**.

11.2 - O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, através de e-mail, correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3 - Diante do não comparecimento do credenciado no prazo mencionado, poderá a Administração convocar o classificado na colocação seguinte para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, na forma do art. 155, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**12 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.5 - Fraudar o credenciamento;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**12.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** - Advertência;

**12.2.2** - Multa;

**12.2.3** - Impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**12.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**12.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.

**12.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1** e **12.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1** e **12.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**12.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.1** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**12.11.2** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**13.1** - O prazo para este Credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade para a Administração.

**13.2** - Anualmente será aberta uma nova janela para adesão de colaboradores ou migração para outras empresas credenciadas, conforme **item 11**, do Anexo I – Termo de Referência.

**13.3** - O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da Administração, sem direito a indenização ou reclamação.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Contratação** de acordo com a Legislação vigente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

14.2 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

14.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Crea-GO.

14.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal da Transparência do Crea-GO \(www.creago.org.br\)](http://www.creago.org.br).

14.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1 - ANEXO I - Termo de Referência

14.7.2 - ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

14.7.3 - ANEXO III - Modelo de Termo de Credenciamento

14.7.4 - ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 23 de julho de 2025.

**Antonio Carlos Costa de Holanda**  
Área de Edital e Termo de Referência  
Departamento de Licitação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1 - Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido), em âmbito nacional, através de cartão magnético e cartão eletrônico de alimentação, com chip de segurança e senha numérica individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos mensais e acompanhamento por meio de aplicativo, conforme especificado neste Termo de Referência.**

**1.2 - Descrição do objeto:**

| ITEM ÚNICO  |         |   |     |                             |                                       |   |                       |  |   |                                   |
|---|---------|---|-----|-----------------------------|---------------------------------------|---|-----------------------|--|---|-----------------------------------|
| Descrição do Objeto   | Subitem | Descrição/Especificação   | UN. | Qtde. de colaboradores<br>A | Valor do crédito por colaborador<br>B | Valor estimado de crédito Mensal<br>C = A x B | Qtde. de Meses<br>(D) | Valor estimado de crédito<br>E = C x D | Taxa de Administração estimada (%)<br>F | Valor Estimado Anual<br>G = E + F |
| Prestação de Serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, em âmbito nacional, através de cartão magnético e cartão eletrônico de alimentação, com chip de segurança e senha numérica individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos mensais e acompanhamento por meio de aplicativo. | 1       | Vale Alimentação/Refeição (Cartão Eletrônico/Magnético)                             | un. | 270                         | R\$ 1.430,00                          | R\$ 386.100,00                                | 12                    | R\$ 4.633.200,00                       | 0%                                      | R\$ 4.633.200,00                  |
|   | 2       | Vale Alimentação/Refeição extra a ser pago somente no mês de dezembro (Bonificação) | un. | 270                         | R\$ 1.430,00                          | R\$ 386.100,00                                | 1                     | R\$ 386.100,00                         | 0%                                      | R\$ 386.100,00                    |
| <b>Valor Anual Estimado de Crédito (sem taxa de administração)</b>  |         |   |     |                             |                                       |   |                       |  | <b>R\$ 5.019.300,00</b>                 |                                   |
| <b>Percentual da Taxa de Administração estimada (%)</b>   |         |   |     |                             |                                       |   |                       |  | <b>0%</b>                               |                                   |
| <b>Valor Global Anual Estimado = Valor Anual Estimado de Crédito + Taxa de Administração estimada</b>   |         |   |     |                             |                                       |   |                       |  | <b>R\$ 5.019.300,00</b>                 |                                   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

1.3 - Na planilha de formação de preços (conforme modelo acima), não é permitida a alteração das colunas A, B, C, D, E e F. O valor indicado na coluna F representa a taxa de administração em porcentagem (%), que **deverá ser igual a zero.**

1.4 - O valor contempla além do lucro, os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto deste procedimento de contratação, inclusive, as despesas com transportes, materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos, custos de reemissão dos cartões, mudança de tipo de benefício, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste procedimento de contratação. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da proposta.

1.5 - O cartão deverá ser disponibilizado para cada colaborador. O quantitativo estimativo é de 270 (duzentos e setenta) colaboradores, o qual poderá sofrer variações desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos.

1.6 - Os valores estimados de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido) foram obtidos do cenário atual de utilização do Crea-GO, considerando o número de colaboradores ativos e a expectativa de contratação para o ano de 2025. Em decorrência disso, as informações e valores constantes do **subitem 1.1**, são meramente estimativas e não representam nenhum compromisso por parte do Crea-GO, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos credenciantes. Os valores mensais a serem creditados serão conforme demanda a ser informada pelo Crea-GO.

1.7 - Os cartões eletrônicos de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido) devem possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura", na forma definida nesse Termo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

1.8 - A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

1.9 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.10 - A prestação de serviços é enquadrada como continuado, conforme Portaria CREA-GO nº 728/2023 e tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

## 2 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

2.1 - Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

2.2 - Levantamento do atual número de colaboradores que recebem o Vale-Alimentação/Refeição (híbrido);

2.3 - Levantamento do número de vagas a serem providas no presente exercício por colaboradores;

2.4 - Previsão de 1 (um) crédito mensal por colaborador;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

2.5 - Previsão de 1 (um) crédito extra a ser pago somente no mês de dezembro (Bonificação).

2.6 - A estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados é de **R\$ 5.019.300,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e trezentos reais)**, conforme tabela que consta no subitem 1.2.

### 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O Crea-GO concede o benefício Vale-Alimentação/Refeição (híbrido) aos seus colaboradores ativos, conforme dispõe o Procedimento Operacional (PO) 12, do Regional. Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, combinado com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Atualmente, o Crea-GO opta por fornecer esses benefícios na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico), por intermédio de contratação de empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios. Esta modalidade facilita a gestão e operacionalização do programa, proporcionando uma administração clara e organizada, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.

3.3 - Referida necessidade é atendida atualmente pelo contrato firmado com a **UP Brasil Administração e Serviços Ltda**, tratado no processo 125962/2023, terá a validade expirada em 01/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

3.4 - Assim, buscando garantir aos colaboradores continuidade da concessão do Vale-Alimentação/Refeição (híbrido), fixado no valor mensal de R\$ 1.430,00, conforme definido na data-base de 2024, e sendo um benefício que possui característica exclusivamente alimentar, o Crea-GO necessita contratar empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido) para manter a conformidade com a legislação vigente e assegurar a manutenção do benefício

3.5 - Esta contratação é essencial para a administração do Crea-GO, pois vai além de apenas fornecer um benefício alimentar aos colaboradores. A melhoria nutricional dos colaboradores contribui significativamente para a saúde e o bem-estar, reduzindo os índices de absenteísmo e doenças relacionadas à má alimentação. Isso, por sua vez, aumenta a produtividade, pois colaboradores saudáveis e satisfeitos têm um melhor desempenho e engajamento no trabalho.

3.6 - Além disso, a concessão de benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem do Crea-GO, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida dos seus colaboradores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano do Regional.

3.7 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2025**.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A solução proposta pelo Crea-GO é o fornecimento do benefício Vale-Alimentação/Refeição (híbrido) por intermédio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip, formato físico e virtual). Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, "in natura", em estabelecimentos comerciais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

4.2 - Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

4.3 - A(s) facilitadora(s) a serem contratadas serão responsáveis por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

4.4 - Esta responsabilidade integral por parte das facilitadoras contratadas garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pelo Crea-GO.

4.5 - A solução apontada no Estudo Técnico Preliminar é o Credenciamento Empresas legalmente habilitados para prestação do objeto em questão. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

5.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado

5.1.2 - Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

5.1.3 - O CREDENCIADO/CONTRATADO deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

### Garantia da contratação

5.2 - A contratação conta com garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre aquelas modalidades previstas no § 1º do artigo mencionado, em valor correspondente a 2% (cinco por cento) do valor do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5.2.1** - No prazo de até 1 (um) mês, contados da data de homologação deste procedimento de contratação e anterior à assinatura do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

**5.2.2** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**5.2.3** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência, do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**5.2.4** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**5.2.5** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**5.3** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**5.4** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **5.3**, observada a legislação que rege a matéria.

**5.5** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada no momento da assinatura do contrato, com correção monetária.

**5.6** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**5.7** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**5.8** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**5.9** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 1 (um) mês, contados da data em que for notificado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

5.10 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.10.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.10.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.11 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.12 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.14 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

5.15 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto pelo fabricante ou fornecedor dos serviços.

5.16 - A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada nos moldes do artigo 96 e seguintes Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vistoria**

5.17 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Não poderão participar deste credenciamento:**

5.18 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.19 - Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.20 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento de contratação ou da execução do contrato, agente da entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.21 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.22 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

5.23 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.24 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A execução do objeto terá a seguinte dinâmica:

6.1.1 - Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

6.2 - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos deste Termo de Referência. Os cartões devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

6.2.1 - Nome do funcionário;

6.2.2 - Número de controle individual;

a) Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.

6.2.3 - O CREDENCIADO/CONTRATADO deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação.

6.2.4 - Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

6.2.5 - Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

6.2.6 - Os cartões deverão ser entregues na sede do Crea-GO, sito à Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.605-070, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas – Área de Pessoal.

6.2.7 - Prevê-se o fornecimento de 270 (duzentos e setenta) cartões durante a vigência contratual.

6.2.8 - Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, ou seja, sem ônus para o CREDENCIANTE/CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**6.3** - O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder 10 (dez) dias úteis. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.

**6.4** - Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve providenciar sua substituição em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

**6.5** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, whatsapp, internet ou aplicativo.

**6.6** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:

**6.6.1** - Consulta de saldo;

**6.6.2** - Extrato de utilização;

**6.6.3** - Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;

**6.6.4** - Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.

**6.7** - O atendimento mencionado no subitem **6.5** deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de whatsapp ou central telefônica gratuita.

**6.8** - Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informado do sinistro.

**6.8.1** - O novo cartão será emitido pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área competente das Unidades/Órgãos do CONTRATANTE.

**6.8.2** - Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.

**6.9** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado. Por exemplo: Ifood, etc.

**6.10** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

**6.11** - O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus colaboradores, caso haja atribuição indevida de valores.

**6.12 - Da Rede Credenciada**

**6.13** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá possuir uma rede de estabelecimentos ativos credenciados, incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, entre outros), que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, além do acesso aos principais aplicativos de delivery, observado o mínimo de quantitativos:

**6.13.1** - Rede de Estabelecimentos Conveniados: Além dos itens anteriores, a empresa deverá apresentar a declaração, de que possui credenciamento com, pelo menos, 4 (quatro) das seguintes redes de super/hipermercados listadas a seguir:

- a) Rede Bretas Supermercados
- b) Hipermercado Moreira
- c) Supermercado Tatico
- d) Rede Barão Supermercados
- e) Rede Store
- f) Assaí Atacadista
- g) Atacadão

**6.13.2** - Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados nos municípios onde se localizam a Sede e Inspetorias (cidades onde o Crea-GO possui unidades de atendimento). Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

**6.13.3** - Deverão apresentar declaração ou certidão que comprove a possibilidade de utilização do vale-alimentação/refeição (híbrido) pelos colaboradores do Crea-GO na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, frutarias, peixarias, restaurantes, entre outros) que devem contemplar, pelo menos, as cidades onde o Crea-GO possui unidades de atendimento.

- a) O Crea-GO possui unidades de atendimento em: Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás e Uruaçu.

**6.14** - A relação de estabelecimentos acima é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado de Goiás, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelo Estado, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os colaboradores do Crea-GO possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham.

**6.15** - Os critérios técnicos, bem como os conteúdos declarados durante o procedimento de contratação, especialmente referentes a rede credenciada, devem ser comprovados como condição para a assinatura do contrato e devem ser mantidos durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei. O Crea-GO reserva-se o direito de solicitar a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos a qualquer momento

**6.16** - Durante a vigência do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades do CREA-GO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**6.17** - O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO/CONTRATADO, independentemente da vigência do contrato. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.

**6.18** - Interessados que ofereçam **cartões bandeirados**, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, **ficam dispensados** de apresentar rede credenciada, devendo apresentar Declaração de Capacidade de Credenciamento (Anexo de Requerimento de Credenciamento) de que atendem os quantitativos e às localidades constantes do Edital.

**6.19** - O interessado que não disponibilizar os documentos na forma prevista nos itens anteriores não será credenciado.

**6.20** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

**6.21** - Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos abaixo do mínimo exigido conforme especificado.

**6.22** - Disponibilização do crédito: em data predeterminada pelo Crea-GO, que observará o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data do pedido.

**6.23** - O CREDENCIADO/CONTRATADO, na execução contratual, observará as rotinas abaixo:

**6.23.1** - Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de colaboradores ativos de seu respectivo contrato.

**6.23.2** - Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.

**6.23.3** - Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou IOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário, data prevista para a próxima recarga.

**6.23.4** - Disponibilizar aplicativo que ofereça, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo contratado.

**6.23.5** - Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

**6.24** - O CREDENCIANTE/CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que optou pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

**6.25** - A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao CREDENCIADO/CONTRATADO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**6.26** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais; atualizações decorrentes de admissões e desligamentos; solicitação de cartões, inclusive 2ª via; emissão de relatórios gerenciais; e compatibilidade com o sistema de gestão do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

**6.27** - Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.

**6.28** - O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao colaborador identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.

**6.29** - Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do colaborador.

**6.30** - Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

**6.31** - O atendimento ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

**6.32** - Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

**6.33** - A data para crédito do benefício será no primeiro dia de cada mês.

**6.34** - A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**6.35** - O CREDENCIADO/CONTRATADO, quando solicitada pelo Crea-GO, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

**6.35.1** - Nome do colaborador do Crea-GO, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**6.35.2** - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do Crea-GO nas redes de estabelecimentos credenciados/afiliados.

**6.36** - O recebimento será considerado definitivo após a entrega do relatório de execução do serviço e da validação técnica por parte da fiscalização, mediante termo específico, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização da atividade.

**6.36.1** - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**6.37** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.38** - Caso o CREDENCIADO/CONTRATADO não possa cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**6.39** - Após a execução do objeto, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados, conforme Ordem de Serviço.

**6.39.1** - Antes da emissão da Nota Fiscal o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá entregar formalmente ao Gestor/Fiscal do contrato, Relatório dos serviços executados, com detalhamento dos valores cobrados pelos serviços efetivamente prestados no mês.

**6.39.2** - O Gestor/Fiscal analisará o Relatório de Serviços executados, quanto à necessidade de adequação, em razão de eventual cobrança de valores relativos a serviços não prestados ou que tenham sido prestados com defeito e ainda aguardem regularização.

**6.39.3** - Na hipótese da APROVAÇÃO do Relatório de Serviços Executados, o CREDENCIADO/CONTRATADO emitirá Nota Fiscal.

**6.40** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio CREDENCIADO/CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço/Compra, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**7.2.1** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.2.2** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.3** - O CREDENCIADO/CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

7.4 - O CREDENCIADO/CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5 - Somente o CREDENCIADO/CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6 - As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7 - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9 - Serão exigidos:

7.9.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.9.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.9.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso os documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.10 - O gestor do contrato poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.11 - Além do disposto acima, o gestor do contrato e fiscais deverão realizar as rotinas previstas na Portaria nº 007/2024 do Crea-GO.

## 8 - DO REAJUSTE

8.1 - O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

8.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor do crédito, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício dos colaboradores do CreaGO, conforme definido pela Presidência. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela contratante.

## 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - O Crea-GO enviará no início de cada mês, a Relação de Colaboradores com os respectivos valores e total, para emissão e envio de nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês, no e-mail [administrativo@creago.org.br](mailto:administrativo@creago.org.br).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**9.1.1** - Os créditos aos colaboradores deverão estar disponíveis no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do pagamento da nota fiscal / fatura.

**9.2** - O pagamento será realizado sempre de forma antecipada aos créditos realizados em cartão.

**9.3** - Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do ateste pela fiscalização do Crea-GO, nas faturas/notas fiscais da contratada.

**9.4** - O atesto da fiscalização deverá ser efetuado em até 24 horas após a entrega das faturas/notas fiscais.

**9.4.1** - Devido a sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.

**9.5** - Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 11.3 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

**9.6** - Quando houver glosa parcial do objeto, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**9.7** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.7.1** - O prazo de validade;

**9.7.2** - A data da emissão;

**9.7.3** - Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.7.4** - O período respectivo de execução do contrato;

**9.7.5** - O valor a pagar; e

**9.7.6** - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.8** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO/CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**9.9** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-GO realizará consulta para:

**9.10.1** - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**9.10.2** - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.11** - Os prazos para liquidação e pagamento ocorrerão de acordo com a portaria do Crea-GO:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

9.12 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

9.15.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16 - O CREDENCIADO/CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17 - O prazo de pagamento constante neste Termo de Referência não fere o disposto no Decreto no 10.854/2021 e na Lei nº 14.442/2022, tendo em vista que os prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, definidos nos normativos mencionados, se referem ao repasse (fornecimento) do benefício ao trabalhador, o qual deve ser antecipado, e não ao pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões.

## 10 - CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de chamamento público para credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

10.2 - Os documentos de habilitação e qualificação técnica são aqueles previstos na **item 5** do Edital.

10.3 - A forma de contratação enquadra-se como **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.**

10.4 - Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará o resultado para HOMOLOGAÇÃO da LISTA DE CREDENCIADOS pela Autoridade Competente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.5** - A publicação da HOMOLOGAÇÃO do resultado, com a LISTA DE CREDENCIADOS, no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do Crea-GO, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários. Se houver adesão de colaboradores o Regional convocará os credenciados para formalizar o Contrato

**10.6 - Exigência de percentual mínimo de colaboradores optantes para formalização do contrato:**

**10.6.1** - Para garantir a viabilidade do credenciamento, a eficiência no gerenciamento dos serviços contratados e a adequada utilização dos recursos públicos, é recomendável que o edital exija que a credenciada seja escolhida por um número mínimo de colaboradores antes da formalização do contrato. Esta exigência está fundamentada nas seguintes considerações técnicas e práticas:

a) Custos Processuais e de Gerenciamento: A formalização de contratos administrativos envolve custos significativos em termos de recursos humanos e operacionais. Estabelecer que a credenciada deve alcançar um mínimo de 30% de adesões - 90 (noventa) colaboradores - assegura que os recursos investidos sejam proporcionais ao impacto e que seja relevante para a empresa, evitando o desperdício de recursos públicos e os desafios operacionais decorrentes de uma pulverização excessiva de adesões.

b) Eficiência na Prestação dos Serviços: A exigência de um número mínimo de adesões garante que as credenciadas estejam preparadas para atender a uma base significativa de beneficiários, considerando o universo de 270 (duzentos e setenta) colaboradores. Operações com um número insuficiente de usuários podem comprometer a sustentabilidade financeira da credenciada, resultando em pedidos de reequilíbrio contratual ou até mesmo na rescisão do contrato por inviabilidade econômica, sem falar no custo processual do Crea-GO em administrar diversos contratos para mesmo objeto. A adoção dessa exigência está alinhada aos princípios da razoabilidade e da economicidade, e encontram respaldo em orientações técnicas de órgãos de controle, que recomendam medidas para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações públicas.

**10.6.2** - Será celebrado contrato de prestação de serviços somente com aquelas empresas que obtiverem, pelo menos, 30% (trinta por cento) de adesão dos colaboradores, a fim de prezar pelos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que não é vantajoso para a Administração manter contrato com prestadores que não contemplem valores significativos.

**10.6.3** - As empresas que obtiverem menos de 30% (trinta por cento) de adesão dos colaboradores permanecerão credenciadas, com possibilidade de participação nos próximos anos. Após a divulgação das empresas que atingiram o percentual mínimo de votação para fins de celebração do termo de contrato, será submetido novo formulário eletrônico aos colaboradores que não fizeram opção inicial por nenhuma delas, a fim de que possam escolher, no prazo de 3 (três) dias úteis, entre aquelas que alcançaram o percentual mínimo. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obteve o maior número de votos.

**10.7** - Após a homologação, anualmente, serão analisados os novos requerimentos de credenciamento que por ventura tenham sido realizados por outras empresas. Em seguida, será promovido novo procedimento interno de seleção com os colaboradores do Regional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.8** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de chamamento público para credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/ 2024 e Lei nº 14.442/2022.

**Consulta aos beneficiários e da Portabilidade**

**10.9** - Caso haja mais de um CREDENCIADO, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

**10.10** - O CREDENCIANTE/CONTRATANTE abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre CREDENCIADOS/CONTRATADOS.

**10.11** - Todos os CREDENCIADOS/CONTRATADOS terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. Fica facultado oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação para votação dos beneficiários.

**10.11.1** - O material de divulgação de todos os CREDENCIADOS deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (*landing pages*).

**10.11.2** - CREDENCIADOS que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.

**10.12** - O CREDENCIANTE/CONTRATANTE encaminhará consulta a todos os beneficiários para que promovam a escolha do CREDENCIADO. Essa consulta ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes CREDENCIADAS.

**10.13** - Será celebrado contrato de prestação de serviços somente com aquelas empresas que obtiverem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos dos colaboradores, a fim de prezar pelos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que não é vantajoso para a Administração manter contrato com prestadores que não contemplem valores significativos.

**10.13.1** - Para a celebração do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá atender a todos os requisitos editalícios.

**10.13.2** - Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 10.9, poderão optar por qualquer um dos CREDENCIADOS/CONTRATADOS com contrato vigente.

**10.13.3** - Independentemente do número de optantes, o CREDENCIADO deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.

**Procedimentos para Portabilidade Anual**

**10.14** - Anualmente, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de aniversário do contrato.

**10.14.1** - Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.

**10.14.2** - A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os CREDENCIADOS/CONTRATADOS poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.15** - Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO.

**10.16** - Constitui condição para a manutenção da contratação que o CREDENCIADO/CONTRATADO, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários, quando da realização da Consulta referida no item **21.9** acima.

**10.17** - Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos colaboradores.

**11 - DO CREDENCIAMENTO TARDIO**

**11.1** - Após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS, conforme disposto no Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes.

**11.2** - O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio e análise da documentação enviada pelos interessados, deve seguir as mesmas orientações do Edital e Termo de Referência.

**11.2.1** - O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.

**11.2.2** - Se a regularização ocorrer após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS, o interessado será credenciado conforme os moldes do item **11.1**.

**11.3** - Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do Edital.

**11.4** - A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme disposto no Edital.

**11.5** - As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo TERMO DE REFERÊNCIA.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Este Termo de Referência foi **elaborado** pelo gestor do Departamento de Gestão de Pessoas do Crea-GO, na pessoa do servidor **Denis Bueno da Silva**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

**12.2** - Fazem parte e integram este Termo de Referência, para fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Goiânia, 22 de julho de 2025.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 (CONTRATAÇÃO: 389422-210/2025 - PNCP)**

|                      |  |           |  |
|----------------------|--|-----------|--|
| RAZÃO SOCIAL:        |  |           |  |
| ENDEREÇO:            |  |           |  |
| MUNICÍPIO:           |  | ESTADO:   |  |
| CNPJ:                |  | TELEFONE: |  |
| E-MAIL:              |  |           |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  |           |  |
| CARGO/FUNÇÃO:        |  |           |  |

**DISCRIMINAÇÃO**

Apresentamos a Vossa Senhoria nosso Requerimento de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido), em âmbito nacional, através de cartão magnético e cartão eletrônico de alimentação, com chip de segurança e senha numérica individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos mensais e acompanhamento por meio de aplicativo, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, que faz parte integrante deste edital.

**DECLARAÇÕES LEGAIS:**

- (  ) **DECLARAMOS** temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- (  ) **DECLARAMOS** que cumprimos as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado.
- (  ) **DECLARAMOS** inexistir impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

) **DECLARAMOS** que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.

) **DECLARAMOS** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

( ) *Ressalva: caso empregue menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, assinalar.*

) **DECLARAMOS** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

) **DECLARAMOS** também que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

) **DECLARAMOS** que atendemos às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.

) **DECLARAMOS** que estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes e similares), bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, nas localidades e quantitativos mínimos constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

*(Caso o interessado opte pela rede credenciada)*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- (  ) **DECLARAMOS** que pretendemos executar o objeto por meio de cartão da bandeira [inserir nome da bandeira], amplamente aceito no mercado. O serviço atenderá às especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

*(Caso o interessado opte por oferecer cartão bandeirado)*

- (  ) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.

**TECNOLOGIA DO CARTÃO**

A tecnologia dos cartões de Vale-Alimentação oferecida é: *(especificar)*

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

<Cidade>, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

CNPJ:

*Assinatura do representante legal*

*Carimbo do CNPJ da empresa*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO **REGISTRA**, por meio deste documento, que o requerente \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço comercial sito à \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto ao Crea-GO como empresa legalmente habilitada para a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do vale-alimentação/refeição (híbrido), conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 11.878/2024.

O credenciado supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025 (CONTRATAÇÃO: 389422-210/2025 - PNCP)**, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Engenheiro Lamartine Moreira Junior  
Presidente do Crea-GO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 (CONTRATAÇÃO: 389422-210/2025 - PNCP)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE  
SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE GOIÁS - CREA-GO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**1 - DAS PARTES**

**CRENCIANTE/CONTRATANTE:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XXX.195.746-XX, RG n.º XXX7890 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

**CRENCIADO/CONTRATADO:**

---

---

---

**2 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 - O presente contrato decorre da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e tudo constante do processo n.º 59121/2025, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.**

**3 - DO OBJETO**

**3.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição (híbrido), em âmbito nacional, através de cartão magnético e cartão eletrônico de alimentação, com chip de segurança e senha numérica individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos mensais e acompanhamento por meio de aplicativo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**3.2 - Objeto da contratação:**

| ITEM ÚNICO  |               |  |     |                          |                                    |  |                    |                                     |                                      |                                |
|---|---------------|--|-----|--------------------------|------------------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| Descrição do Objeto   | S u b i t e m | Descrição/ Especificação   | UN. | Qtde. de colaboradores A | Valor do crédito por colaborador B | Valor estimado de crédito Mensal C = A x B | Qtde. de Meses (D) | Valor estimado de crédito E = C x D | Taxa de Administração estimada (%) F | Valor Estimado Anual G = E + F |
| Prestação de Serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, em âmbito nacional, através de cartão magnético e cartão eletrônico de alimentação, com chip de segurança e senha numérica individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos mensais e acompanhamento por meio de aplicativo. | 1             | Vale Alimentação/ Refeição (Cartão Eletrônico/ Magnético)                            | un. | 270                      | R\$ 1.430,00                       | R\$ 386.100,00                             | 12                 | R\$ 4.633.200,00                    | 0%                                   | R\$ 4.633.200,00               |
|   | 2             | Vale Alimentação/ Refeição extra a ser pago somente no mês de dezembro (Bonificação) | un. | 270                      | R\$ 1.430,00                       | R\$ 386.100,00                             | 1                  | R\$ 386.100,00                      | 0%                                   | R\$ 386.100,00                 |
| <b>Valor Anual Estimado de Crédito (sem taxa de administração)</b>  |               |  |     |                          |                                    |  |                    |                                     | <b>R\$ 5.019.300,00</b>              |                                |
| <b>Percentual da Taxa de Administração estimada (%)</b>   |               |  |     |                          |                                    |  |                    |                                     | <b>0%</b>                            |                                |
| <b>Valor Global Anual Estimado = Valor Anual Estimado de Crédito + Taxa de Administração estimada</b>   |               |  |     |                          |                                    |  |                    |                                     | <b>R\$ 5.019.300,00</b>              |                                |

**3.3 - O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).**

**3.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**3.5 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

**3.6 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) O Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025 (CONTRATAÇÃO: 389422-210/2025 - PNCP)**;
- d) O Requerimento de Credenciamento; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de **13 (treze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O primeiro mês do contrato, refere-se a tramitação da antecipação do primeiro pagamento.

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**6 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

**7 - DO PAGAMENTO**

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - DO REAJUSTE**

8.1 - O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

8.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor do crédito, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício dos colaboradores do CreaGO, conforme definido pela Presidência. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela contratante.

**9 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

9.1 - O CREDENCIADO/CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**9.2 -** O CREDENCIADO/CONTRATADO é o único responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

**9.3 -** Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Crea-GO e os empregados do CREDENCIADO/CONTRATADO, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

**9.4 -** O CREDENCIADO/CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Crea-GO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

**9.5 -** A inadimplência do CREDENCIADO/CONTRATADO, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao Crea- GO, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Crea-GO.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**10.1 -** O CREDENCIADO/CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1 -** Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento;

**10.1.2 -** Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estipulado no Termo de Referência;

**10.1.3 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.4 -** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5 -** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.6 -** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os cartões eletrônicos/magnéticos que apresentem erro em sua emissão ou problemas de qualidade, no prazo estipulado no termo de referência. Nos casos de cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo;

**10.1.7 -** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**10.2** - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

**10.3** - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**10.4** - Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados.

**10.5** - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

**10.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**10.6.1** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**10.6.2** - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**10.6.3** - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**10.6.4** - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**10.6.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.7** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação.

**10.8** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.9** - Arcar com ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.10** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10.11** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.12** - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução do objeto.

**10.13** - Indicar seu representante junto ao Crea-GO, que durante a período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**11.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.4** - Notificar O CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**11.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO/CONTRATADO;

**11.6** - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO/CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**11.7** - Aplicar ao(a) Contratado(a) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no inciso IV do artigo 104, artigo 115 e artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

**11.8** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO/CONTRATADO;

**11.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**11.10** - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações, solicitando a substituição/reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com as especificações;

**11.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO/CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviços;

**12.2** - O CREDENCIADO/CONTRATADO deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal;

**12.3** - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**12.4** - Deve o CREDENCIADO/CONTRATADO cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do CREA-GO;

**12.5** - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo;

**12.6** - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CREA-GO terá acesso aos dados pessoais dos titulares do CREDENCIADO/CONTRATADO, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;

**12.7** - O CREDENCIADO/CONTRATADO declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados;

**12.8** - O CREDENCIADO/CONTRATADO e o CREA-GO tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD;

**12.9** - O CREDENCIADO/CONTRATADO tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**13 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - A contratação conta com garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre aquelas modalidades previstas no § 1º do artigo mencionado, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**13.1.1** - No prazo de até 1 (um) mês, contados da data de homologação deste procedimento de contratação e anterior à assinatura do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

**13.1.2** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**13.1.3** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência, do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**13.1.4** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**13.1.5** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.2** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**13.3** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **13.2**, observada a legislação que rege a matéria.

**13.4** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada no momento da assinatura do contrato, com correção monetária.

**13.5** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**13.6** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.7** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**13.8** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 1 (um) mês, contados da data em que for notificado.

**13.9** - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.9.1** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.9.2** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**13.10** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**13.11** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**13.12** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**13.13** - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

**13.14** - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto pelo fabricante ou fornecedor dos serviços.

**13.15** - A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada nos moldes do artigo 96 e seguintes Lei nº 14.133, de 2021.

## 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao CREDENCIADO/CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1 - Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.2.4 - Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **14.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **14.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para as infrações descrita nas alínea “b” do subitem **14.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **14.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**14.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.6** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9** - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.10** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.11** - O Crea-GO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

14.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**15 - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1 - Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2025, nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002-Programa de Alimentação ao Trabalhador - Pat.

16.1.1 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**17 - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18 - DAS ALTERAÇÕES**

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**18.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19 - DAS VEDAÇÕES**

**19.1** - É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**19.1.2** - Interromper execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**20 - DO FORO**

**20.1** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

**20.2** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás  
Engenheiro Lamartine Moreira Junior  
Presidente do Crea-GO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada/Credenciada

